



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Pregão .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Atos Oficiais</b> .....	6
Portarias .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 2.977/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

#### L E I:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

**Parágrafo Único** - Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais, bem como de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Artigo 2º** - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos da Administração Direta, nos termos da **Lei Complementar nº 101 de 2000**, observando-se os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial, especialmente à população economicamente vulnerável;
- IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

**Artigo 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da **Constituição**, da **Lei Orgânica do Município**, da **Lei Federal nº 4.320, de 1964** e **Lei Complementar nº 101, de 2000**.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual Compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento da seguridade social.

§ 2. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da **Portaria Interministerial nº 163, de 2001**.

§ 3. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o **artigo 15, da Lei Federal nº 4.320 de 1964**.

§ 4. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

#### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas

**Artigo 4º** - A Proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas fiscais, sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o trênis 2023/2025;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;

VI - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2024 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

**Artigo 5º** - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no RREO do 3º bimestre de 2024, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme **inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000**.

**Artigo 6º** - Além da reserva prevista no artigo 5º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 1,20% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conterà reserva de contingência, através da qual os vereadores



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 3 de 7

apresentarão as emendas impositivas de que trata o **§ 9º, art. 166, da Constituição Federal**.

**Artigo 7º** - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único** - Para fins do **art. 167, VI, da Constituição Federal**, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital da despesa.

**Artigo 8º** - Nos moldes do **art. 165, § 8º da Constituição Federal** e do **art. 7º, I, da Lei 4.320/1964**, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Artigo 9º** - Alocar créditos orçamentários destinados a parcerias com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nos termos da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e suas alterações, na Lei Orçamentária.

**Parágrafo único** - As parcerias a serem firmadas com Organizações da Sociedade Civil, estarão submetidas às regras da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** e do **Decreto Municipal nº 2.768, de 27/01/2017** suas alterações ou os que os sucederem.

**Artigo 10** - Custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Artigo 11** - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Artigo 12** - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Ajuda financeira à clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras à ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamentos de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de

flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

**Artigo 13** - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

**Artigo 14** - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o **§ 18, do art. 166, da Constituição Federal**.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Artigo 15** - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o **inciso**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 4 de 7

### IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - Realização de concurso público, exceto para as vagas previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) IBGE;

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Artigo 16** - Para isenção dos procedimentos requeridos no **art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000**, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do **art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

**Artigo 17** - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do **art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000**.

**Parágrafo único** - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

**Artigo 18** - Os anexos de metas e as prioridades para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 19** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

**Artigo 20** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreira e salários,

objetivando a melhoria do serviço público.

**Parágrafo único** - As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 15 desta lei de diretrizes orçamentárias.

**Artigo 21** - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o **art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000**, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 22** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite do **art. 29-A da Constituição Federal**.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

**Artigo 23** - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Artigo 24** - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

I - A totalidade das emendas não poderá ultrapassar o limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente realizado no exercício anterior.

II - Metade desse percentual, 0,60% deverá ser empregada em ações e serviços de saúde, exceto despesa com pessoal e encargos;

III - As emendas somente poderão ser apresentadas após o registro de entrada da Lei Orçamentária Anual - LOA no Poder Legislativo.

IV - Cada emenda deverá ser elaborada em termo de referência, com indicação do proponente, setor beneficiado, acompanhada de pesquisa de preço para aquisições de bens e serviços, projeto básico bem elaborado para obras e reformas e parecer técnico sobre a proposição.

V - O prazo da deliberação das emendas será o mesmo estipulado para o Projeto de Lei Orçamentária - LOA.

**Artigo 25** - Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àsquelas tidas inviáveis.

**Artigo 26** - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito a Prefeitura.

**Artigo 27** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 5 de 7

na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Artigo 28** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 02 de julho de 2024.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

### **LEI Nº. 2.978/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DO MUSEU HISTÓRICO DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**L E I:**

**Artigo 1º.** Fica denominado o prédio público Museu Histórico de Pirangi, licalizado no andar superior da Casa da Cultura, que passa a ser **“MUSEU HISTÓRICO DE PIRANGI LUIZ SCOMBATTI”**.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 02 de julho de 2024.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

### **LEI Nº. 2.979/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**L E I:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder a abertura de um **Crédito**

**Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.952, de 14/12/2023), na importância de **R\$ 321.071,77 (trezentos e vinte e um mil, setenta e um reais e setenta e sete centavos)**, que serão distribuídos nas seguintes classificações Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social			
08.243.0050.2.059 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente			
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$. 5.056,66	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 312.005
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$. 141.476,68	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005
08.244.0050.2.057 - Atendimento do CRAS			
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$. 25.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 500.005
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$. 4.764,45	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 312.005
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$. 29.773,98	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$. 45.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$. 70.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005

**Parágrafo único** - As alterações necessárias para abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.931, de 03/07/2023.

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, será por:

I - Superávit financeiro nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 311.250,66 (trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

II - Proveniente de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 9.821,11 (nove mil, oitocentos e vinte e um reais e onze centavos).

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 02 de julho de 2024.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

### **Decretos**

### **DECRETO Nº. 3556/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 6 de 7

## ESPECIAL. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.979/2024, de 02 de julho de 2024;

### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no corrente exercício um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.952, de 14/12/2023), na importância de **R\$ 321.071,77 (trezentos e vinte e um mil, setenta e um reais e setenta e sete centavos)**, que serão distribuídos nas seguintes classificações Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social			
08.243.0050.2.059 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente			
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$.5.056,66	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 312.005
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$.141.476,68	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005
08.244.0050.2.057 - Atendimento do CRAS			
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 500.005
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.4.764,45	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 312.005
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$.29.773,98	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.45.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$.70.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.005

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, será por:

I - Superávit financeiro nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 311.250,66 (trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).

II - Proveniente de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 9.821,11 (nove mil, oitocentos e vinte e um reais e onze centavos).

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 02 de julho de 2024.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

## Licitações e Contratos

### Pregão

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

INÍCIO CADASTRO DE PROPOSTAS: 04/07/2024 às 08h00

TÉRMINO CADASTRO DE PROPOSTAS: 18/07/2024 às 08h30min

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 18/07/2024 às 08h30min

INÍCIO DO PREGÃO (Lances): 18/07/2024 às 09h00min

Local: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "Acesso Identificado no link - "licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

Objeto: Aquisição de equipamentos para os departamentos de saúde, conforme plano de trabalho. O edital na íntegra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas, ou pelo site [www.pmpirangi.com.br](http://www.pmpirangi.com.br), informações: fone (17) 3386.9600 com o Diretor Municipal de Saúde.

Angela Maria Busnardo - Prefeita Municipal

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

#### **PORTARIA Nº. 09/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA".**

**EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Em virtude do Decreto nº 3.521, de 15 de janeiro de 2024, expedido pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, Angela Maria Busnardo, fica suspenso o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia **08 de julho de 2024.**

**Artigo 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 02 de julho de 2024.

**EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES**

**Presidente da Câmara Municipal**

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 03 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1901

Página 7 de 7

nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

**ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO**  
**Diretora Legislativa**

.....